



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 467 de 20 de novembro de 2019.

"Institui os valores e a forma de concessão e pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 003 de 15 de outubro de 2019 de autoria do Vereador João Élcio de Paula, Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Pedro Teixeira, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedro Teixeira, a concessão de diárias aos Servidores, Efetivos e ~~e~~ Comissionados, e Vereadores para o custeio de despesas de viagens fora do Município, nos seguintes casos:

- I. Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 20 / 11 / 2019 <i>Almeida</i> Assinatura do Servidor



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

- II. Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
- III. Para que o Vereador represente o Poder Legislativo Municipal em eventos, com autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- IV. Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pedro Teixeira;
- V. Para a participação de Servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional dos mesmos e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Pedro Teixeira;
- VI. Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Pedro Teixeira;
- VII. Para que o Servidor represente o Poder Legislativo, com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 20/11/2019 Almeida Assinatura do Servidor

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, devidamente autorizado, que se deslocar de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diária destinada a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Lei deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no Anexo II, autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS DIÁRIAS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 20 / 11 / 2019 <i>Almeida</i> Assinatura do Servidor

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada à sede do Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

Publicado no Quadro de A
da Prefeitura Municipal
Pedro Teixeira
em 20/11/2013
Assinatura do Servidor

§ 2º - A aquisição de passagens ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, no caso de não utilização de veículo oficial, devem ser feitas pela tesouraria da Câmara Municipal, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 7º - Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida a diária integral.

Art. 8º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede o Servidor fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 9º - Ao Servidor que dispuser de transporte do Município, ou de alimentação ou de hospedagem oficial gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 - A diária NÃO é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. O deslocamento que não atender o proposto no art. 1º desta Lei;
- II. O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;
- III. No deslocamento do Vereador ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;
- IV. Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite;
- V. Quando o deslocamento se der em domingo ou feriado, salvo se for expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara, com base em justificativas circunstanciadas.

Parágrafo Único - Quando o beneficiário receber antecipadamente a diária e não se deslocar conforme solicitado em



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

requerimento, deverá devolver os valores aos cofres do Legislativo, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

Art. 12 - É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

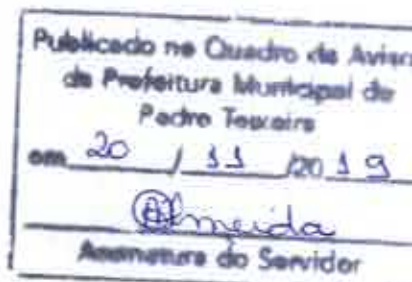
CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 13 - Fica estabelecido para cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Pedro Teixeira o limite de 04 (quatro) diárias por ano, podendo ser requerida ao Presidente da Câmara autorização para outras viagens que forem necessárias, devidamente justificadas.

§ 1º - Fica o Presidente, por sua função representativa e institucional, autorizado a realizar o número de viagens necessárias ao bom desempenho da função.

§ 2º - O Vereador ou Servidor não pode modificar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente da Câmara, sob pena de restituição do valor integral.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS



Art. 14 - As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.

Art. 15 - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara.

Art. 16 - Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar indenização da diária recebida a menor, mediante justificativa e aprovação do Presidente da Câmara.



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

devendo juntar notas fiscais e documentos equivalentes para e devido ressarcimento.

Art. 17 - Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, este deverá restituir as diárias em excesso no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar:

- I. Atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- II. Notas fiscais ou equivalentes das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento;
- III. Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento em eventos;
- IV. Relatório de Viagem (**Anexo III**) preenchido no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo Único - A omissão na apresentação da documentação de que trata esse artigo implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 19 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas, respectivamente, será do solicitante e do concedente.

Parágrafo Único - A verificação e a conferência do Relatório de Viagem e da prestação de contas pelo Vereador ou Servidor beneficiário da diária ficarão a cargo do Setor de Contabilidade e Controle Interno do Poder Legislativo e a aprovação final será de responsabilidade do Presidente da Câmara.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 20 / 11 / 2019 Almeida Assinatura do Servidor

CAPÍTULO VIII



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

DO VALOR DAS DIÁRIAS


Art. 20º O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo III, que fará parte integrante desta lei.


Art. 21º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos dozes meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Pedro Teixeira.

Pedro Teixeira, 20 de novembro de 2019.


IDILIO NEVES MOREIRA
Prefeito de Pedro Teixeira

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 20 / 11 / 2019

Assinatura do Servidor



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51

ANEXO I VALORES DAS DIARIAS

Destino	Sem Hospedagem	Com Hospedagem
LIMA DUARTE	R\$ 50,00	R\$ 100,00
JUIZ DE FORA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
BELO HORIZONTE	R\$ 200,00	R\$ 400,00
BRASÍLIA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
OUTROS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATÉ DE 50 (CINQUENTA) KM	R\$ 125,00	R\$ 250,00
OUTROS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 50 (CINQUENTA) KM	R\$ 150,00	R\$ 300,00
OUTROS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXCETO BRASÍLIA.	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 20 / 11 / 2019
Almeida
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000
Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Email		Telefone	
Cargo ou Função que ocupa			

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. TRECHO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA	RETORNO
/ /	/ /

5. DIÁRIAS

NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	R\$	VALOR TOTAL	R\$

6. TRANSPORTE

TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO

OBSERVAÇÕES

Beneficiário

Carimbo Identificação

Presidente da Câmara

Carimbo Identificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Publicado no Diário de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 20 / 11 / 2019 <i>Almeida</i> Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO III RELATORIO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Email		Telefone	
Cargo ou Função que ocupa			

3. TRECHO (ida e Volta)

4. ATIVIDADES REALIZADAS

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA	___/___/___	RETORNO	___/___/___
-------	-------------	---------	-------------

5. DESPESAS REALIZADAS

VALOR RECEBIDO	R\$	VALOR APROVADO	R\$	VALOR A RESTITUIR	R\$
----------------	-----	----------------	-----	-------------------	-----

8. DESPESAS/COMPROVANTES

Beneficiário

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 20 / 11 / 2019
@Almeida



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO III RELATORIO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Email		Telefone	
Cargo ou Função que ocupa			

3. TRECHO (Ida e Volta)

5. ATIVIDADES REALIZADAS

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO

SAÍDA	__/__/__	RETORNO	__/__/__
-------	----------	---------	----------

5. DESPESAS REALIZADAS

VALOR RECEBIDO	R\$	VALOR APROVADO	R\$	VALOR A RESTITUIR	R\$
----------------	-----	----------------	-----	-------------------	-----

6. DESPESAS/COMPROVANTES

Beneficiário

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 20 / 11 / 2019
Almeida